

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.968, DE 2023

Acrescenta dispositivo à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), a fim de combater a violência e a intimidação contra profissionais do esporte.

Autor: Deputado ZÉ SILVA

Relator: Deputado AUGUSTO PUPPIO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado ZÉ SILVA, visa acrescentar dispositivo à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), a fim de combater a violência e a intimidação contra profissionais do esporte.

A matéria foi distribuída às Comissões de Esporte e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Esporte.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Recebemos a honrosa atribuição de relatar, nesta Comissão, o PL nº 5.968, de 2023, do nobre Deputado ZÉ SILVA, que visa combater a violência e a intimidação contra profissionais do esporte.

Importante destacar, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu “que a violência caracteriza-se pelo uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Um País como o Brasil, que escolheu se construir como um Estado Democrático de Direito não pode conviver ou tolerar a violência e a intimidação em qualquer setor.

Como aponta o nobre autor “*a violência e a hostilidade direcionadas a dirigentes, treinadores e outros envolvidos no meio esportivo têm se intensificado, criando um ambiente de insegurança, prejudicando o desenvolvimento saudável do esporte no país e seu objetivo de cultura de paz*”.

Assim, do ponto de vista da proteção dos atores do campo esportivo e da criação de condições para que se dediquem, em paz, ao desenvolvimento do esporte nacional, justifica-se a criação de um outro tipo penal, além dos já inseridos no Código Penal, que trate de ameaça, intimidação, ofensas ou perseguição contra profissionais do esporte.

Diante do exposto, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 5.968, de 2023**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO
Relator

